LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2013

Altera o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, que trata da publicação dos atos municipais.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 90. Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.
>
> § 1º - A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais.
>
> § 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
>
> § 3º - A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação."

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Treze Tílias/SC, em 20 de novembro de 2013.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria da Administração e Fazenda aos 20 dias de novembro de 2013.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária da Administração e Fazenda